



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 904

Dispõe sobre requisitos mínimos para aprovação de loteamentos e construção de casas populares

DOUTOR FAUSTO VICTORELLI - Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal Decretou e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga, autorizada a aprovar loteamentos destinados à construção de núcleos de casas populares, com observância dos seguintes requisitos mínimos:

a - lotes de 10,00 m (déz metros) de frente - por 20,0 (vinte) metros da frente aos fundos e area total de 200,00 m² (duzentos metros quadrados);

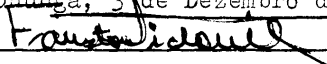
b - ruas com 10,00 m² (déz metros) de largura, sendo 1,50m (um metros e cinquenta centímetros) de passeio e 7,00m (sete metros) de caixa.

Artigo 2º) - Fica a Prefeitura autorizada a aprovar plantas de construção de casas populares com embrião mínimo de 30,00 m² (trinta metros quadrados).

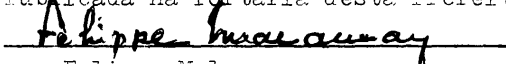
Artigo 3º) - A autorização contida nos artigos 1º e 2º desta Lei refere-se tão somente aos loteamentos e construções previstos no Plano Nacional de Habitação e executados pela Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB BANDEIRANTE.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de Dezembro de 1968.


Dr. Fausto Victorelli
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura, data supra.


Felipe Malaman
Secretário Substituto da P.M.

